



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 8/2021

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24991557/2021				
PROCESSO SLA Nº: 345/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	CNPJ:	12.361.753/0001-01	
EMPREENDIMENTO:	PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	CNPJ:	12.361.753/0001-01	
MUNICÍPIO:	Patos de Minas	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°38'25,76"	LONG	46°29'28,18"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Luciano Guimarães Xavier – Engenheiro		CREA 123632-D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/02/2021, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24992771** e o código CRC **05F05B52**.



A empresa PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda encontra-se instalada em área urbana do município de Patos de Minas e atua na fabricação de concreto asfáltico destinado principalmente a pavimentação de rodovias, pátios industriais e demais vias públicas.

Em 20/01/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 345/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “**Usina de Produção de Concreto Asfáltico**” com uma **produção nominal de 55 toneladas/hora**. O empreendimento já teve Licença de operação com validade até novembro de 2018 (PA:01351/2002/003/2010). Porém, de acordo com o declarado pelo empreendedor, como não havia previsão de serviços, paralisou suas atividades e agora pretende retomar com a produção de concreto asfáltico.

O empreendimento possui área total de 12.900 m² e área construída de aproximadamente 1.000 m². Opera em sistema de turno único de 8:00 horas e conta com um total de 18 funcionários. Os principais equipamentos do sistema produtivo são:

- 01 Usina de asfalto com capacidade de produção de 55t/h;
- 04 dosadores de agregados;
- 01 secador rotativo;
- Exaustor;
- Elevador a quente;
- Filtro de manga;

Além desses equipamentos também existem os tanques de insumos com CAP e CM30 para o processo produtivo e um tanque de óleo diesel para utilização no secador. Também no processo produtivo são utilizados como matéria prima o pó de pedra, a brita e areia.

O empreendimento utiliza água fornecida por concessionária local para o refeitório e sanitários e água mineral para consumo dos colaboradores. Não há a utilização de água no processo produtivo.

De acordo com o IDE SISEMA, o local onde se encontra o empreendimento é considerado como sendo de muito alto potencial para ocorrência de cavidades de acordo com Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV e ICMBio. Desta forma foi solicitado a apresentação de um estudo específico, referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Os estudos de levantamento, sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Luciano Guimarães Xavier CREA 123632-D, ART 1420200000006508288, foram realizados com etapas de levantamentos prévios em escritório e posterior pesquisa de campo. No campo executou-se a prospecção espeleológica através de caminhamento em todo o limite do entorno imediato da ADA utilizando um buffer de 250 m procurando-se quaisquer evidências expressivas sobre a existência de cavidades. De acordo com os estudos realizados na área (em um raio de 250m), baseado no levantamento de dados de caminhamento, bem como em base de dados previamente consultados, não foi observada a presença de nenhuma cavidade. Desta forma a área do



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24991557

empreendimento bem como seu entorno imediato não apresentou nenhum vestígio de ocorrência espeleológica.

Para a operação da Usina são gerados resíduos identificados como “classe I” tais como embalagens e EPI’s contaminadas com óleos e graxas, óleo removido do sistema de contenção e das caixas separadoras de água e óleo. Estes resíduos são armazenados temporariamente em tambores fechados até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os materiais passíveis de serem reciclados são encaminhados para empresas de reciclagem. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico (não passíveis de reciclagem) são destinados à coleta pública municipal.

Eventualmente os efluentes oleosos provenientes dos tanques de insumo são contidos por bacia de contenção e destinados ao sistema de separação de água e óleo - SAO. Os efluentes da área do lavador de máquinas e equipamentos também são tratados por um sistema SAO passando antes por uma caixa de contenção para diminuição dos sólidos. Porém conforme declarado pelo empreendedor o lavador está desativado não havendo geração de efluente. Existe também um sistema de separação de água e óleo - SAO na área física da usina. Quanto aos efluentes sanitários os mesmos são tratados por um sistema de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Durante o processo produtivo existe a geração de efluentes atmosféricos decorrente do processo de secagem dos agregados no tambor / misturador, da ação dos ventos nos depósitos de matérias primas e da movimentação de veículos nas áreas de circulação. O sistema de exaustão do secador possui filtro de manga para tratamento dos efluentes. Para os depósitos de matéria prima (pó de pedra, brita e areia) e o pátio de manobras sempre que necessário o empreendedor deverá promover medidas de mitigação como o recobrimento das pilhas e aspersão de água nas áreas de manobra dentro outras, para se evitar o arraste de partículas pelo vento. Além disso, será condicionado o monitoramento do efluente da saída do exaustor do secador bem como da frota de veículos e equipamentos quanto a emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos demais estudos formalizados sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda”** para a atividade **“Usinas de produção de concreto asfáltico”** com uma produção nominal de 55 toneladas/hora, no município de **Patos de Minas/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas (descriminados entre minerais e vegetais/animais), pH, substâncias tensoativas; sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis.	Semestralmente durante a vigência da Licença
Entrada e saída dos 02 Sistemas Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO (tanques de insumo e área física da Usina). <i>Obs: Caso seja reativado o lavador deverá ser feito o monitoramento do sistema SAO correspondente.</i>	pH, DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Semestralmente durante a vigência da Licença

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Atmosférico

2.1 Secador da Usina de Asfalto

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
No sistema de exaustão do secador da usina de produção de asfalto	MP, SOx, NOx e CO	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação



de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 ou a que substituir.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

2.2 Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.